

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ECP Nº 01/2023/CISVALE

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE, consórcio público, com endereço a Rua Ernesto Alves, 875, Centro, CEP 96.810-144, no Município de Santa Cruz do Sul, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período **31 de março de 2023 a 30 de março de 2024**, no horário de atendimento administrativo do CISVALE, com pagamento por procedimento, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA:

1.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

1.2 É fato que a situação de defasagem da estrutura do estado quanto ao atendimento de demandas da área da saúde, aliado à necessidade de atendimento dessas demandas pelos municípios, tanto em cumprimento ao dever constitucional de oferta de serviços de saúde como para propiciar o acesso a serviços essenciais pela população da região, demonstram a possibilidade e necessidade de suporte aos municípios de serviços médicos e odontológicos.

1.3 Também é fato que os municípios, de modo geral, não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas médicas completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CISVALE, como o grande meio de execução das premissas e objetivos da área, especialmente pela viabilização de acesso a serviços médicos e odontológicos de especialistas da região.

1.4 A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional já viabilizaram o atendimento de nossas comunidades, desde a criação do CISVALE, sendo que tais serviços, agora, necessitam ser ampliados.

1.5 Também se percebe que o CISVALE, pelas suas ferramentas e objetivos, é o grande braço executivo de políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessárias à execução de atividades de ação na

área de saúde, onde, inclusive, possui largo *know how*, além de atender ao extremo o princípio administrativo da eficiência, convertendo mais de 95% de seus recursos em serviços efetivos ou na atividade fim.

1.6 Nesse passo pretende-se, pelo presente, a realização de ajustes nos contratos de credenciamento na área da saúde, bem como a ampliação de serviços disponibilizados, tanto na área médica especializada, como na área odontológica especializada, seja para atendimentos, consultas, serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento por imagem ou procedimentos diversos, viabilizando-se condições de atender as demandas das comunidades dos integrantes do CISVALE.

2. DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde para prestação de serviços de especialidades médicas, terapêuticas e odontológicas a serem realizados nos consultórios e clínicas particulares e/ou nas unidades de saúde dos municípios associados ou do CISVALE, e ainda outros municípios ou consórcios que venham a conveniar com o CISVALE, Serviços Auxiliares Diagnósticos e Tratamento por imagem, procedimentos ambulatoriais; dentre outros procedimentos da área de saúde, conforme a necessidade do Consórcio, para o exercício de 2023 e subsequentes, de acordo com a tabela discriminatória de serviços descrita no Anexo I deste edital e fluxograma de prestação do serviço.

2.2 O interessado, uma vez homologada a sua inscrição ao chamamento público, deverá atender em estabelecimento próprio, bem como eventualmente em unidades de saúde dos municípios e sede do CISVALE, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados e ou conveniados e de acordo com o objeto, descritos no Anexo I do presente Edital, denominado “LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS CADASTRADOS E FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE”.

2.3 Os procedimentos, exames, serviços e valores abrangidos no presente edital de chamamento público, encontram-se discriminados na Resolução nº 101/2023/CISVALE, publicada no site do CISVALE: www.cisvalerp.com.br, constante no anexo I, e suas consolidações.

2.4 A execução do presente credenciamento, seguirá o fluxograma em anexo a este edital, deverá obedecer a todas as normas, leis, resoluções, resoluções de conselhos, etc, que disciplinam direta ou indiretamente a prestação de cada serviço credenciado.

2.5 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais a este vinculados, no seu estabelecimento,

ou na sede da administração pública. Profissionais estes que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

2.6 Deverá o credenciado, antes do início das atividades comprovar que cumpriu com todas as regras do Termo de Referência.

2.7 O credenciado tem o prazo de 5 dias para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.

2.8 A empresa CREDENCIADA, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

2.9 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital.

2.10 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;

3.1.2. Tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

3.3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
 - g) certidão negativa de débito com o FGTS;
 - h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;
 - j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
 - l) alvará sanitário, segundo legislação vigente, quando aplicável;
 - m) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - n) laudo de avaliação radiométrica, nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos;
 - o) título de especialista, fornecido pelo conselho de classe;
 - p) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, na forma de declaração para futura realização, conforme modelo em anexo:
 - p.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
 - p.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - p.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
 - q) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica, no caso de cooperativas;
 - r) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo.
 - s) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, podendo ser conforme modelo em anexo.
- 3.3.2 A interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:
- a) Prova de que a pessoa jurídica possui registro no Conselho Regional - relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede,

¹ “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade.

b) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado, adequado e disponível para a realização do objeto do Edital, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 30, II e § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), com a designação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;

c) **DECLARAÇÃO** do representante legal e do responsável técnico da pessoa jurídica:

- que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos;

- que concordam com todos os seus termos, inclusive os orçamentário-financeiros vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados;

- que tem ciência de que não serão assinados Termos Aditivos, referentes a eventuais serviços supostamente faltantes;

- que possui ou possuirá, suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para o fornecimento dos serviços objeto deste credenciamento;

- que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

3.3.3 Aplicação da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, somente para credenciados nesta condição:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar uma Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa licitante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar.º 123/06 e alterações posteriores;

b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente no momento do cadastramento, declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadra no limite de receita referido acima.

3.3.4 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar

de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigida a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme LC 123/2006).

3.4. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4. DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela do ANEXO I, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

4.2.1. Para fins de descrição das atividades, será utilizada como base a descrição do ANEXO I deste edital.

4.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

4.4. É vedado:

4.4.1. O credenciamento de Pessoa Física;

4.4.2. A manutenção de credenciados em descumprimento ao disposto nesse edital, salvo situação de urgência justificada.

4.5. Será vedado o credenciamento de empresas quando:

4.5.1 estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.5.2 verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993;

4.5.3 estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.5.4 cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.

4.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7. Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados na Tabela do ANEXO I, referente a cada uma das especificidades referidas neste edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

4.8. Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

4.9. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração pela comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.10. Após aprovação pela comissão técnica de análise e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

4.11. Após o credenciamento, o Consórcio CISVALE incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Chamamento Público constarão do “Rol de Credenciadas”, em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação no site do CISVALE.

4.12 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.13 É facultado à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

4.14 As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento.

4.15 Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa CREDENCIANTE, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

4.16 As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de credenciamento e o CONSÓRCIO não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

4.17 Até a entrega da Nota de Empenho poderá a empresa ser excluída do Chamamento Público, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CONSÓRCIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

4.18 As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

4.19 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.19.1 Eventuais recursos deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na sede do Consórcio, mediante protocolo, no horário de expediente, ou podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compras@cisvalerp.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13hr 30 min às 17hr 30min.

4.19.2 As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos prestadores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.20 Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pelo CONSÓRCIO, após 5 anos.

4.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

4.22 O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.23 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

5. DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 Comete infração administrativa a contratada que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver o credenciamento;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado;
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa para qualquer ato;
- l) Cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado.
- m) situações análogas a algum dos itens anteriores.

5.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

5.3 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

5.4 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, naqueles casos em que houver descumprimento contratual que cause prejuízo ao cidadão, Município ou Consórcio, fraudar a execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo, cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado ou cometer fraude fiscal, entre outros de maior gravidade.

5.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

5.7 O processo atinente a aplicação da(s) penalidade(s), bem como, sua aplicação poderá ser realizada pelo Consórcio, ou pelo Município tomador do serviço.

5.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

5.9 Aplica-se a este tópico, os artigos 86 usque 88 da lei de licitações.

6. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de credenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

6.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

6.3 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

6.4 A resolução do Contrato poderá ser:

6.4.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

6.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

6.4.4 não realização dos serviços ou atraso superior a 30 dias.

6.5 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

6.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.7 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.8 De penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

6.9 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

6.10 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

6.11 Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

6.12 Após a formalização e credenciamento, o CISVALE encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

6.13 O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.

7. COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente.

7.1.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedente a todas as condições e restrições

para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

7.2. A empresa CREDENCIADA estará à disposição de todos os municípios consorciados e ou conveniados.

7.3 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento, ou, de acordo com a necessidade da administração pública, no endereço do CISVALE ou unidades de saúde dos municípios.

7.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços prestados.

7.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do credenciamento.

7.5 A mudança de endereço e dados de contato do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

7.6 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

7.7 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.8 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital, incluindo as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

7.9 São de responsabilidade dos órgãos competentes dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

7.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

7.11 Cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

- 7.12 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão;
- 7.13 Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;
- 7.14 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.15 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 7.16 responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;
- 7.17 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela, bem como responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 7.18 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- 7.19 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.20 A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.
- 7.21 Dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT;
- 7.22 Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho, quando for o caso.
- 7.23 Ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços, se for o caso.
- 7.25 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.26 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município Contratante, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

- 7.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 7.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 7.29 Relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 7.30 Manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante ou municípios para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
- 7.31 Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- 7.32 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização e uso imediato para o presente contrato, independentemente de qualquer alteração contratual.
- 7.33 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- 7.34 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho;
- 7.35 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 7.36 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 7.37 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.
- 7.38 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 7.39 A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, utilizando o sistema de informação implantado pelo Consórcio, e ainda dispor dos impressos caso necessário a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento).

7.39.1 A empresa CREDENCIADA para realização de exames de imagem, diagnóstico e tratamento, deverá manter atualizado o arquivo médico com registro de todos os atendimentos realizados.

7.40 A empresa CREDENCIADA deverá cumprir com as normas, rotinas, e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados, pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

7.41 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.42 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

7.43 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento

7.44 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, e Secretarias Municipais da Saúde;

7.45 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO.

7.46 Cumprir com todas as obrigações deste contrato, além daquelas previamente mencionadas do edital de credenciamento.

7.47 Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA **quando o atendimento for realizado no consultório do prestador**, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

7.48 É direito do credenciado, prestar o serviço e por ele receber na forma do contrato.

7.49 É direito do credenciado, obter qualquer informação referente a esta contratação.

7.50 É direito do credenciado, exigir o cumprimento do presente contrato.

8. DO VALOR, RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DO PAGAMENTO:

8.1 O preço estipulado neste edital é aquele constante da tabela em anexo, que é fixada pelo Consórcio, e será pago da seguinte forma:

8.2 O CREDENCIADO apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão

competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.3 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente realizados/concluídos.

8.5 Os valores a serem pagos correrão a conta de dotação consignada no orçamento do CISVALE e Municípios, alocados para este fim e nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.6 Em caso de impontualidade superior a 15 dias, será devido o IGPM e multa de 0,1% sobre a fatura, a título de penalidade e compensações, desde que, o atraso não ocorra por culpa do contratado, ou atraso do Município beneficiado pelo serviço.

8.7 A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal para fins de pagamento, podendo ser entregue ou enviada de forma eletrônica.

8.8 Não será devida qualquer penalidade pecuniária ou não, pelo Consórcio a credenciada, decorrente de atrasos por qualquer período, ante a mora no repasse de valores dos Municípios ao Consórcio.

8.9 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Serviços de Saúde

0201 Serviços de Saúde

10.302.0002.2.002.000 Manutenção dos Serviços Saúde

33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

8.10 O cronograma de desembolso máximo da administração pública estimado poderá ser solicitado ao Consórcio, posto que, a série histórica para todos os itens e de forma individualizado, tornar-se-ia muito extenso.

9 - DA REVISÃO/REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS:

9.1 Durante a vigência deste contrato os preços serão fixos e obedecerá a tabela CISVALE de valores de serviços.

9.2 Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses da última correrão ou fixação da tabela, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

9.3 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CISVALE na forma de seu ESTATUTO.

9.4 As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

9.5 A não revisão do valor, em data, ou percentual do interesse do credenciado, não alcança a ele qualquer direito, sendo que, é facultado ao credenciado/contratado, se descredenciar.

9.6 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 13/2015/CISVALE e demais normas do CISVALE.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto do presente edital, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do município no prazo de 10 dias.

10.1.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do Município, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3 A execução do presente edital será AUTORIZADA, REGULADA, AVALIADA, FISCALIZADA, VISTORIADA, CONTROLADA E RECEBIDA pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

10.4 Ocorrerá mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.5 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.6 Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA quando o atendimento for realizado no consultório do prestador, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

10.7 Quaisquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação edital ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso IX. § 4º.

10.8 A fiscalização exercida sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.9 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

10.10 Em qualquer hipótese são assegurados ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.11 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do município tomador do serviço, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.12 O município tomador do serviço, para fins de acompanhamento do contrato, e ainda de forma especial com relação ao pagamento, designará mediante portaria, servidor, que irá fiscalizar o serviço prestado e atestará os pagamentos.

10.13 Os pagamentos previstos, somente ocorrerão a partir do recebimento do servidor, designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

10.14 O desempenho das empresas credenciadas poderá ser controlado pelo CISVALE ou pelos Municípios, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

11. DO CONTRATO E PRAZO:

11.1 Para início das atividades e firmar o contrato a empresa deve apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física de Responsável técnico da pessoa jurídica e demais profissionais vinculados, com NÍVEL SUPERIOR – expedida pelo Conselho Regional – relacionado à sua atividade – do seu Estado de origem, domicílio ou sede, dentro de seu prazo de validade.

11.1.1 Deverá ser apresentada a Certidão de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica, quando identificada a sua necessidade.

11.1.2 Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da CREDENCIANTE, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;

- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

11.2 As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CISVALE e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e na legislação vigente.

11.3 O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

11.4 O CISVALE convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.5 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISVALE.

11.6 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.6.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

11.7 Caso as empresas já credenciadas não atendam ao presente chamamento, as mesmas serão automaticamente descredenciadas findo o prazo contratual previsto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

12.2 Os Termos de Credenciamento realizado a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compras@cisvalerp.com.br, no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08hr00min às 12h00min e das 13hr 30 min às 17hr 30min, ou entregues na sede do órgão.

12.4 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, para o protocolo de impugnação.

12.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br, para conhecimento

do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

12.6 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente identificados.

12.8 O edital completo e outras informações poderão ser obtidos no Setor Administrativo do Cisvale, sito na Rua Ernesto Alves, 875 - Bairro Centro CEP: 96810-144 - Santa Cruz do Sul, RS Telefones: (51) 3715 6590 - 3719 6590, compras@cisvalerp.com.br.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.10 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.11 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, para discussões acerca do presente.

12.12 Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Listagem de procedimentos cadastrados e fluxograma de autorização, prestação do serviço e faturamento dos procedimentos em saúde

ANEXO II – Modelo de requerimento para cadastramento;

ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V- Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI - Modelo disponibilidade de Atendimento;

ANEXO VII - Modelo de concordância e acordo;

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

Santa Cruz do Sul – RS, 30 de março de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Presidente do CISVALE

ANEXO I

LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS CADASTRADOS E FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE

Tabela de Procedimentos CISVALE				
Código	Procedimento	Cód.Tab.SUS	Valor 2023	
Grupo:01 CONSULTAS				
33	CONSULTA CIRURGIA PLASTICA	301010072	R\$	72,14
25	CONSULTA CIRURGIA PEDIÁTRICA	301010072	R\$	72,14
1	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	301010072	R\$	72,14
2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	301010072	R\$	72,14
24	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	301010072	R\$	72,14
28	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	301010072	R\$	72,14
32	CONSULTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	301010072	R\$	72,14
30	CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA	301010072	R\$	72,14
4	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	301010072	R\$	72,14
5	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	301010072	R\$	72,14
6	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	301010072	R\$	72,14
26	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	301010072	R\$	72,14
7	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	301010072	R\$	72,14
21	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	301010072	R\$	72,14
169	CONSULTA EM MEDICINA INTERNA	301010072	R\$	72,14
29	CONSULTA EM NEFROLOGIA	301010072	R\$	72,14
9	CONSULTA EM NEUROLOGIA	301010072	R\$	72,14
10	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	301010072	R\$	72,14
12	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	301010072	R\$	72,14
13	CONSULTA EM ORTOPEDIA	301010072	R\$	72,14
11	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	301010072	R\$	72,14
14	CONSULTA EM PEDIATRIA	301010072	R\$	72,14
8	CONSULTA EM PNEUMO PEDIATRIA	301010072	R\$	72,14
16	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	301010072	R\$	72,14
17	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	301010072	R\$	72,14
18	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	301010072	R\$	125,04
19	CONSULTA EM TRAUMATOLOGIA	301010072	R\$	72,14
427	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	301010072	R\$	144,27
20	CONSULTA EM UROLOGIA	301010072	R\$	72,14
424	CONSULTA EM MASTOLOGIA	301010072	R\$	72,14
168	CONSULTA ODONTOLOGIA	301010048	R\$	65,26
27	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	301010048	R\$	45,08
982	CONSULTA PSICOLOGIA	301010048	R\$	32,84
998	CONSULTA EM UROGINECOLOGIA	301010072	R\$	72,14
999	CONSULTA EM CARDIOPEDIATRIA	301010072	R\$	72,14

1000	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	301010072	R\$	72,14
1001	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	301010072	R\$	72,14
1002	CONSULTA EM ENDOCRINOPEDIATRIA	301010072	R\$	72,14
1003	CONSULTA EM GERIATRIA	301010072	R\$	72,14
1081	CONSULTA NUTRIÇÃO	301010048	R\$	39,87
Grupo:02 PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS				
143	APICECTOMIA COM OU SEM OBTURAÇÃO RETROGADA	414020022	R\$	130,51
146	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)	414020030	R\$	130,51
153	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	201010232	R\$	104,41
152	BIOPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	201010348	R\$	104,41
151	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	201010445	R\$	104,41
150	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	201010526	R\$	104,41
141	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	414020049	R\$	104,41
140	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	414020057	R\$	104,41
139	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	414020065	R\$	104,41
154	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	404020089	R\$	130,51
149	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	404020097	R\$	130,51
155	EXCISÃO EM CUNHA DE LÁBIO	404020100	R\$	130,51
133	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	414020120	R\$	65,26
132	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	414020138	R\$	78,31
137	EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	414020146	R\$	65,26
136	FRENECTOMIA	401010082	R\$	65,26
147	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	414020200	R\$	130,51
131	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	214020278	R\$	221,87
138	REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOSES	414020294	R\$	130,51
156	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	404020313	R\$	130,51
158	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA	404020623	R\$	65,26
159	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO - MANDIBULAR	404020631	R\$	65,26
157	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	404010512	R\$	261,03
148	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ ORO - NASAL	414010256	R\$	391,54
135	TRATAMENTO CIRURGICO PARA TRACIONAMENTO DENTAL	414020367	R\$	195,77
144	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRAORAL	214010388	R\$	39,15
173	TRATAMENTO DE ALVEOLITE		R\$	65,26
134	ULOTOMIA/ULECTOMIA	414020405	R\$	65,26
Grupo:03 CONSULTAS / PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS				
167	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	301060061	R\$	130,51
162	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM	404020445	R\$	130,51
165	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	404020054	R\$	65,26
163	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO - DENTÁRIA	404020488	R\$	261,03
164	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO - DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	404020577	R\$	195,77
166	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO - MANDIBULAR	404020615	R\$	65,26
160	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	414020243	R\$	65,26
161	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO - DENTAL	414020359	R\$	65,26
Grupo:05 CINTILOGRAFIAS				
635	CINTILOGRAFIA ARTICULACAO E/OU EXTREMIDADES	208050019	R\$	316,73
856	CINTILOGRAFIA CORACAO C/GALIO 67	208010017	R\$	871,01

622	CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GALIO 67 P/ PESQ NEOPLASIA	208090010	R\$	1.583,66
611	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE	208030026	R\$	237,58
605	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	208020020	R\$	316,73
902	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES		R\$	237,58
612	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDE	208030018	R\$	633,46
604	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E BACO	208020012	R\$	237,58
885	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO (ESTRESSE)	208010025	R\$	712,64
886	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO (REPOUSO)	208010033	R\$	712,64
601	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PARA LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MINIMO 3)	208010041	R\$	316,73
857	CINTILOGRAFIA GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	208090029	R\$	158,33
887	CINTILOGRAFIA GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULOS	208020039	R\$	158,33
888	CINTILOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	208090037	R\$	475,05
772	CINTILOGRAFIA OSSEA	208050043	R\$	316,73
619	CINTILOGRAFIA OSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUINEO	208050035	R\$	316,73
889	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO FLUXO SANGUINEO EXTREMIDADES	208010050	R\$	237,58
621	CINTILOGRAFIA PERFUSAO CEREBRAL C/ ECD	208060014	R\$	791,82
890	CINTILOGRAFIA PULMONAR PERFUSIONAL C/GALIO	208070010	R\$	791,82
858	CINTILOGRAFIA REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	208020110	R\$	237,58
613	CINTILOGRAFIA RENAL (QUANTITATIVA OU QUALITATIVA)	208040056	R\$	237,58
891	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA	208040056	R\$	237,58
859	CINTILOGRAFIA TRANSITO ESOFAGICO LIQUIDO	208020055	R\$	237,58
860	CINTILOGRAFIA TRANSITO ESOFAGICO SEMI-SOLIDO	208020063	R\$	237,58
34	CINTILOGRAFIA PUMONAR PERFUSIONAL (MINIMO 4 PROJECOES)	208070044	R\$	791,82
Grupo:06 RESSONANCIAS				
577	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	207030014	R\$	601,78
589	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR C/ CONTRASTE	207030014	R\$	760,15
846	RESSONANCIA MAGNETICA DE ATM (BILATERAL)	207010021	R\$	601,78
907	RESSONANCIA MAGNETICA DE ATM BILATERAL C/ CONTRASTE	207010021	R\$	760,15
578	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE	207030022	R\$	601,78
590	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVE C/ CONTRASTE	207030022	R\$	760,15
574	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	207010030	R\$	601,78
908	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	207010030	R\$	760,15
909	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ CONTRASTE	207010048	R\$	760,15
901	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	207010048	R\$	601,78
900	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	207010056	R\$	601,78
911	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	207010056	R\$	760,15
573	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	207010064	R\$	601,78
912	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO C/ CONTRASTE	207010064	R\$	760,15
35	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	207020027	R\$	601,78
591	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL C/ CONTRASTE	207020027	R\$	760,15
583	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	207010072	R\$	601,78
595	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	207010072	R\$	760,15
575	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	207020035	R\$	601,78
588	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX C/ CONTRASTE	207020035	R\$	760,15
584	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/URINARIAS	207030049	R\$	601,78
847	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	207030030	R\$	601,78

174	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL C/ CONTRASTE	207030030	R\$	760,15
597	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/URINARIA C/ CONTRASTE	207030049	R\$	760,15
Grupo:07 TOMOGRAFIAS				
884	ANGIOTOMOGRAFIA	210010029	R\$	475,05
883	ANGIOTOMOGRAFIA C/ CONTRASTE	210010029	R\$	633,46
175	TOMOGRÁFIA DE SELA TURCICA C/ CONTRASTE	206010060	R\$	348,39
566	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	206030010	R\$	261,31
557	TOMOGRÁFIA DE ABDOMEM SUPERIOR C/ CONTRASTE	206030010	R\$	348,39
897	TOMOGRÁFIA DE ARTICULACOES MMII	206030029	R\$	261,31
550	TOMOGRÁFIA DE ARTICULACOES MMSS	206020015	R\$	261,31
568	TOMOGRÁFIA DE ARTICULACOES MMSS C/ CONTRASTE	206020015	R\$	348,39
37	TOMOGRÁFIA DE ARTICULAÇÕES MMII C/ CONTRASTE	206030029	R\$	348,39
776	TOMOGRÁFIA DE COLUNA CERVICAL	206010010	R\$	261,31
778	TOMOGRÁFIA DE COLUNA CERVICAL C/CONTRASTE	206010010	R\$	348,39
777	TOMOGRÁFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	206010028	R\$	261,31
559	TOMOGRÁFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/CONTRASTE	206010028	R\$	348,39
845	TOMOGRÁFIA DE COLUNA TORACICA	206010036	R\$	261,31
552	TOMOGRÁFIA DE COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	206010036	R\$	348,39
553	TOMOGRÁFIA DE CRANIO	206010079	R\$	261,31
775	TOMOGRÁFIA DE CRANIO C/ CONTRASTE	206010079	R\$	348,39
560	TOMOGRÁFIA DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ATM	206010044	R\$	261,31
558	TOMOGRÁFIA DE FACE OU SEIOS DA FACE OU ATM C/ CONTRASTE	206010044	R\$	348,39
561	TOMOGRÁFIA DE PELVE OU BACIA	206030037	R\$	261,31
562	TOMOGRÁFIA DE PELVE OU BACIA C/ CONTRASTE	206030037	R\$	348,39
563	TOMOGRÁFIA DE PESCOCO	206010052	R\$	261,31
46	TOMOGRÁFIA DE PESCOCO C/ CONTRASTE	206010052	R\$	348,39
898	TOMOGRÁFIA DE SEG APENDICULARES	206020023	R\$	261,31
899	TOMOGRÁFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES C/ CONTRASTE	206010060	R\$	348,39
554	TOMOGRÁFIA DE SELA TURCICA	206010060	R\$	261,31
555	TOMOGRÁFIA DE TORAX	206020031	R\$	261,31
426	TOMOGRÁFIA DE TORAX COM CONTRASTE	206020031	R\$	348,39
Grupo:08 ECOGRAFIAS				
533	ECOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR	205020038	R\$	71,25
531	ECOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	205020046	R\$	71,25
522	ECOGRAFIA APARELHO URINARIO	205020054	R\$	71,25
524	ECOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	205020070	R\$	71,25
38	ECOGRAFIA CERVICAL	205020127	R\$	71,25
541	ECOGRAFIA DAS ARTICULACOES	205020062	R\$	71,25
530	ECOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	205020119	R\$	71,25
842	ECOGRAFIA DE TORAX	205020135	R\$	71,25
264	ECOGRAFIA DE TRANSFONTANELA	205020178	R\$	71,25
547	ECOGRAFIA GLOBO OCULAR/ORBITA	205020089	R\$	71,25
39	ECOGRAFIA INGUINAL	205020062	R\$	71,25
542	ECOGRAFIA MAMARIA	205020097	R\$	71,25
545	ECOGRAFIA PELVICA	205020160	R\$	71,25
526	ECOGRAFIA PROSTATICA VIA ABDOMINAL	205020100	R\$	71,25

537	ECOGRAFIA TIREOIDE	205020127	R\$	71,25
543	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	205020186	R\$	71,25
298	ECOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELETICO	205020062	R\$	71,25
299	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	205020038	R\$	71,25
Grupo:09 RX				
802	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS COM HIRTZ	204010039	R\$	21,56
219	RADIOGRAFIA DA REGIÃO SACRO-COCCIGEA	204020123	R\$	20,53
828	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (LOCALIZADA)	204050111	R\$	25,68
450	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO	204050120	R\$	33,63
451	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	204050138	R\$	19,43
452	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	204040019	R\$	18,14
803	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO/MALAR	204010047	R\$	19,09
794	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS (COSTELAS)	204030072	R\$	21,53
453	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMO- CLAVICULAR	204040027	R\$	19,86
454	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMURAL	204060060	R\$	20,51
455	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	204040035	R\$	19,86
459	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	204010055	R\$	21,53
457	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (TORNOZELO)	204060087	R\$	18,29
458	RADIOGRAFIA DE ARTICULACOES SACRO-ILIACAS	204060079	R\$	20,51
41	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	204040043	R\$	19,86
460	RADIOGRAFIA DE BACIA	204060095	R\$	20,51
461	RADIOGRAFIA DE BRACO	204040051	R\$	20,51
462	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	204060109	R\$	18,29
463	RADIOGRAFIA DE CAVUM	204010063	R\$	18,93
464	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	204040060	R\$	19,86
467	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL 3 INC	204020050	R\$	21,23
468	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/ OBLIQUAS 5 INC	204020034	R\$	21,47
807	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL DINAMICA	204020050	R\$	24,89
808	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	204020069	R\$	26,05
751	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OBLIQUAS	204020077	R\$	32,92
750	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL	204020069	R\$	36,36
470	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (DORSAL)	204020093	R\$	22,93
472	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	204040078	R\$	17,27
473	RADIOGRAFIA DE COXA	204060117	R\$	22,54
474	RADIOGRAFIA DE CRANIO	204010080	R\$	20,06
475	RADIOGRAFIA DE CRANIO C/ BRETTON + HIRTZ	204010071	R\$	22,90
836	ESCANOMETRIA	204060036	R\$	20,51
479	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	204030099	R\$	20,88
483	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	204060125	R\$	18,79
482	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	204060133	R\$	19,44
42	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUAS+3AXIAIS)	204060141	R\$	23,16
486	RADIOGRAFIA DE LARINGE	204010098	R\$	16,97
487	RADIOGRAFIA DE MAO	204040094	R\$	17,98
488	RADIOGRAFIA DE MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA	204040108	R\$	17,42
489	RADIOGRAFIA DE MASTOIDES OU ROCHEDOS	204010101	R\$	22,70
490	RADIOGRAFIA DE MAXILAR	204010110	R\$	19,50

491	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO	204030102	R\$	22,17
492	RADIOGRAFIA DE OMBRO/OMOPLATA	204040116	R\$	20,88
495	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE C/ HIRTZ	204010128	R\$	21,56
497	RADIOGRAFIA DE PE/DEDOS DO PE	204060150	R\$	18,79
498	RADIOGRAFIA DE PERNA	204060168	R\$	22,54
837	RADIOGRAFIA DE PLANIGRAFIA DE OSSO	204060044	R\$	39,51
827	RADIOGRAFIA DE PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	204050103	R\$	32,19
500	RADIOGRAFIA DE PUNHO	204040124	R\$	19,00
494	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITAS	204010039	R\$	20,88
804	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE COM HIRTZ	204010144	R\$	19,68
805	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA COM BRETTON	204010152	R\$	19,50
817	RADIOGRAFIA DE TORAX (AP)	204030170	R\$	18,93
816	RADIOGRAFIA DE TORAX (AP/P) 2 INCIDENCIAS	204030153	R\$	23,51
814	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO LORDORTICA)	204030129	R\$	16,65
815	RADIOGRAFIA DE TORAX COM OBLIQUAS	204030145	R\$	27,91
667	RADIOGRAFIA OCLUSAL	204010160	R\$	13,08
123	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA P/ESCOLIOSE	204020085	R\$	37,89
665	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MANDIBULA	204010179	R\$	22,70
838	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	204060176	R\$	23,16
Grupo:10 ECODOPPLER				
44	ECODOPPLER ARTERIAL	205010040	R\$	221,71
731	ECODOPPLER ATE 2 VASOS	205010040	R\$	174,20
725	ECODOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS CAROTIDAS	205010040	R\$	174,20
726	ECODOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VERTEBRAIS	205010040	R\$	174,20
733	ECODOPPLER DE AORTA ABDOMINAL ILIACAS	205010040	R\$	221,71
291	ECODOPPLER DE AORTA E ARTERIAS RENASIS	205010040	R\$	221,71
517	ECODOPPLER OBSTETRICO	205010059	R\$	174,20
43	ECODOPPLER VENOSO	205010040	R\$	221,71
841	ECODOPPLERCOLOR VEN/ART 3 OU + VASOS	205010040	R\$	221,71
300	ECODOPPLER BOLSA ESCROTAL	205010040	R\$	174,20
48	ECODOPPLER APARELHO URINARIO	205020054	R\$	174,20
52	ECODOPPLER TIREOIDE	205010040	R\$	174,20
544	ECODOPPLER TRANSVAGINAL	205020186	R\$	174,20
Grupo:11 URGENCIAS (RX)				
96	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (URGÊNCIA)	204050120	R\$	39,71
119	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (URGÊNCIA)	204050138	R\$	25,52
89	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO (URGÊNCIA)	204040019	R\$	24,24
97	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (URGÊNCIA)	204060060	R\$	26,59
99	RADIOGRAFIA DE BACIA (URGÊNCIA)	204060095	R\$	26,59
90	RADIOGRAFIA DE BRAÇO (URGÊNCIA)	204040051	R\$	26,59
80	RADIOGRAFIA DE CAVUM (URGÊNCIA)	204010063	R\$	25,04
91	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (URGÊNCIA)	204040060	R\$	25,95
84	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/3 INCIDENCIAS (URGÊNCIA)	204020042	R\$	27,35
86	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (URGÊNCIA)	204020093	R\$	29,01
85	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (URGÊNCIA)	204020069	R\$	32,16
87	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (URGÊNCIA)	204030072	R\$	27,65

92	RADIOGRAFIA DE COTOVELO (URGÊNCIA)	204040078	R\$	23,37
81	RADIOGRAFIA DE CRANIO (URGÊNCIA)	204010080	R\$	26,17
100	RADIOGRAFIA DE FEMUR/COXA (URGÊNCIA)	204060117	R\$	28,63
116	RADIOGRAFIA DE JOELHO (URGÊNCIA)	204060125	R\$	24,88
93	RADIOGRAFIA DE MAO (URGÊNCIA)	204040094	R\$	24,08
94	RADIOGRAFIA DE OMBRO (URGÊNCIA)	204040116	R\$	26,95
82	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (URGÊNCIA)	204010128	R\$	27,66
118	RADIOGRAFIA DE PERNA (URGÊNCIA)	204060168	R\$	28,63
95	RADIOGRAFIA DE PUNHO (URGÊNCIA)	204040124	R\$	25,10
120	RADIOGRAFIA DE PÉ (URGÊNCIA)	204060150	R\$	24,88
810	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA (URGÊNCIA)	204020123	R\$	26,61
83	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (URGÊNCIA)	204010044	R\$	25,81
88	RADIOGRAFIA DE TORAX 2 INC (URGÊNCIA)	204030153	R\$	29,61
98	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO (URGÊNCIA)	204060087	R\$	24,39
273	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (LOCALIZADA) (URGÊNCIA)	204050111	R\$	31,77
272	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SACRO-ILIACAS (URGÊNCIA)	204060079	R\$	26,59
265	RADIOGRAFIA DE TORAX 1 INC (URGÊNCIA)	204030170	R\$	25,04
274	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (URGÊNCIA)	204040035	R\$	25,95
275	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA (URGÊNCIA)	204010055	R\$	27,66
284	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMO-CLAVICULAR (URGÊNCIA)	204040027	R\$	25,95
286	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO (URGÊNCIA)	204060109	R\$	24,39
283	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (URGÊNCIA)	204030099	R\$	26,95
287	RADIOGRAFIA DE JOELHO RÓTULA (URGÊNCIA)	204060133	R\$	25,54
278	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (URGÊNCIA)	204010110	R\$	25,61
279	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (URGÊNCIA)	204010152	R\$	25,61
288	RADIOGRAFIA DE BILATERAL DE ORBITAS C/ HIRTZ (URGÊNCIA)	204010039	R\$	27,66
289	RADIOGRAFIA DE CRANIO C/ BRETTON + HIRTZ (URGÊNCIA)	204010071	R\$	29,00
290	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/ OBLIQUAS 5 INC (URGÊNCIA)	204020034	R\$	27,58
Grupo:12 ENDODONTIA				
125	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	307020037	R\$	131,93
126	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	307020045	R\$	247,56
127	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	307020053	R\$	345,31
128	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	307020061	R\$	173,79
129	PULPOTOMIA DENTARIA	307020070	R\$	72,18
130	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	204010179	R\$	39,15
Grupo:13 SESSOES DE FISIOTERAPIA				
115	FISIOTERAPIA CLINICA	302050019	R\$	11,25
103	FISIOTERAPIA CLINICA (SESSAO)	302050027	R\$	11,25
1304	FISIOTERAPIA CLINICA DOMICILIAR	302050019	R\$	34,60
Grupo:14 URGENCIAS (ECO)				
54	ECODOPPLER 3 OU + VASOS (URGÊNCIA)	205010040	R\$	332,54
53	ECODOPPLER ATÉ 3 VASOS (URGÊNCIA)	205010040	R\$	261,31
55	ECODOPPLER OBSTETRICO (URGÊNCIA)	205010059	R\$	261,31
56	ECOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR (URGÊNCIA)	205020038	R\$	158,33
57	ECOGRAFIA ABDOMEN TOTAL (URGÊNCIA)	205020046	R\$	158,33
58	ECOGRAFIA APARELHO URINARIO (URGÊNCIA)	205020054	R\$	158,33

59	ECOGRAFIA ARTICULACOES (URGÊNCIA)	205020062	R\$	158,33
60	ECOGRAFIA BOLSA ESCROTAL (URGÊNCIA)	205020070	R\$	158,33
222	ECOGRAFIA BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER (URGÊNCIA)	205010040	R\$	261,30
121	ECOGRAFIA CERVICAL (URGÊNCIA)	205020127	R\$	158,33
61	ECOGRAFIA MAMARIA (URGÊNCIA)	205020097	R\$	158,33
62	ECOGRAFIA OBSTETRICA (URGÊNCIA)	205020143	R\$	158,33
63	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL (URGÊNCIA)	205020186	R\$	158,33
843	ECOGRAFIA TRANSFONTANELA (URGÊNCIA)	205020178	R\$	158,33
296	ECOGRAFIA TIREOIDE (URGÊNCIA)	205020127	R\$	158,33
297	ECOGRAFIA DE TORAX (URGÊNCIA)	205020135	R\$	158,33
Grupo:15 URGENCIAS (TOMO)				
72	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES MEMBRO INFERIOR (URGÊNCIA)	206030029	R\$	435,50
294	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES MEMBRO INFERIOR C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206030029	R\$	522,60
73	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR (URGÊNCIA)	206020015	R\$	435,50
295	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206020015	R\$	522,60
68	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA (URGÊNCIA)	206010036	R\$	435,50
69	TOMOGRAFIA COLUNA TORACICA C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010036	R\$	522,60
77	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206030010	R\$	522,60
76	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (URGÊNCIA)	206030010	R\$	435,50
64	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (URGÊNCIA)	206010010	R\$	435,50
65	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010010	R\$	522,60
66	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (URGÊNCIA)	206010028	R\$	435,50
67	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010028	R\$	522,60
71	TOMOGRAFIA DE CRANIO C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010079	R\$	522,60
70	TOMOGRAFIA DE CRANIO (URGÊNCIA)	206010079	R\$	435,50
220	TOMOGRAFIA DE FACE OU SEIOS FACE, ATM (URGÊNCIA)	206010044	R\$	435,50
293	TOMOGRAFIA DE FACE OU SEIOS FACE, ATM C/ CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010040	R\$	522,60
78	TOMOGRAFIA DE PELVE (URGÊNCIA)	206030037	R\$	435,50
79	TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206030037	R\$	522,60
221	TOMOGRAFIA DE PESCOCO C/ CONTRASTE (URGÊNCIA)	206010052	R\$	522,60
292	TOMOGRAFIA DE PESCOCO (URGÊNCIA)	206010052	R\$	435,50
74	TOMOGRAFIA DE TORAX (URGÊNCIA)	206020031	R\$	435,50
75	TOMOGRAFIA DE TORAX C/CONTRASTE (URGÊNCIA)	206020031	R\$	522,60
Grupo:16 GASTROENTEROLOGIA				
653	DILATAÇÃO ESOFÁGICA COM OGIVAS	303070013	R\$	259,69
650	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	209010037	R\$	285,66
876	MANOMETRIA		R\$	216,42
877	PH METRIA		R\$	360,70
655	POLIPECTOMIA	407010254	R\$	173,12
978	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (CPRE)	209010010	R\$	6.573,35
Grupo:17 FONOAUDIOLOGIA				
863	ACUFENOMETRIA		R\$	28,85
864	AUDIOMETRIA DE ALTAS FREQUÊNCIAS		R\$	57,72
866	AUDIOMETRIA INFANTIL		R\$	72,15
865	AUDIOMETRIA INFANTIL + IMITANCIOMETRIA		R\$	108,21
176	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL		R\$	57,72

177	AUDIOMETRIA TONAL + VOCAL + IMITANCIOMETRIA		R\$	86,56
670	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	211070041	R\$	30,29
867	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	211070050	R\$	25,98
868	BERA/PAETE		R\$	216,42
106	FONOAUDIOLOGIA (SESSÃO)	301070113	R\$	32,90
869	DIX HALPIKE		R\$	43,28
675	ELETROCOCLEOGRAFIA	211070122	R\$	216,42
687	EMISSÕES OTOACUSTICAS (TRANSIENTES)		R\$	86,56
870	ESTUDO EMISSOES OTOACUST. TRANSITORIAIS (TESTE DA ORELHINHA)	211070157	R\$	67,64
871	GANHO FUNCIONAL (AUDIOMETRIA CAMPO LIVRE)	211070033	R\$	43,28
786	IMITANCIOMETRIA	211070203	R\$	36,08
872	LIMIAR DE DESCONFORTO		R\$	28,85
850	LOGOAUDIOMETRIA (AUDIOMETRIA VOCAL)	211070211	R\$	37,88
873	REABILITACAO LABIRINTICA BILATERAL		R\$	360,70
874	REABILITACAO LABIRINTICA UNILATERAL		R\$	216,42
110	SELECAO E VERIFICAÇÃO DE BENEFICIO AASI	301070032	R\$	12,61
764	TESTE DE PROTESE AUDITIVA AASI		R\$	57,72
701	TRIAGEM AUDITIVA ESCOLARES	211070360	R\$	17,31
854	VECTO/ ELETRONISTAGMOGRAFIA		R\$	216,42
Grupo:18 PROCTOLOGIA				
22	ANUSCOPIA		R\$	115,43
652	COLONOSCOPIA	209010029	R\$	476,10
45	LIGADURA ELASTICA	407020314	R\$	115,43
654	RETOSSIGMOIDOSDOPIA FLEXIVEL	209010053	R\$	144,27
979	EXCISÃO DE PILOMA ANAL	407020284	R\$	509,32
980	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE HEMORROIDAS (POR SESSÃO)	407020497	R\$	478,61
Grupo:19 HEMATOLOGIA				
878	IMUNOFENOTIPAGEM	202030237	R\$	600,00
853	COLETA DE MEDULA OSSEA - POR ASPIRADO OU BIOPSIA	201010275	R\$	432,82
879	MIELOGRAMA	202090191	R\$	255,00
Grupo:20 DERMATOLOGIA				
171	BIOPSIA DE PELE	201010020	R\$	115,43
797	CRIOCIRURGIA COM NITROGENIO LIQUIDO		R\$	72,14
170	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTANEA	401010040	R\$	115,43
Grupo:21 CARDIOLOGIA				
640	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	211020036	R\$	36,08
227	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA	205010024	R\$	288,55
839	ECOCARDIOGRAMA COM FLUXO A CORES	205010032	R\$	158,70
710	ECOCARDIOGRAMA FETAL COM DOPPLER A CORES	205010032	R\$	201,98
178	ECOCARDIOGRAMA PEDIATRICO	205010032	R\$	158,70
892	ECOCARDIOGRAMA SOB STRESS FISICO	205010016	R\$	288,55
643	HOLTER 24 HORAS	211020044	R\$	144,27
641	MAPA		R\$	144,27
440	TESTE ERGOMETRICO	211020060	R\$	173,12
1013	ECOCARDIOGRAMA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	205010016	R\$	438,22
1014	ECG (ELETROCARDIOGRAMA) LAUDO	211020036	R\$	18,04

Grupo:22 NEUROLOGIA

51	APLICAÇÃO DE BOTÓX		R\$	471,40
657	ELETOENCEFALOGRAMA EM SONO	211050032	R\$	126,97
658	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA	211050024	R\$	126,97
660	ELETRONEUROMIOGRAFIA 1 MEMBRO	211050083	R\$	144,27
1090	ELETRONEUROMIOGRAFIA 2 MEMBROS	211050083	R\$	288,54
663	POLISSONOGRAMA	211050105	R\$	649,25

Grupo:23 PNEUMOLOGIA

664	ESPIROMETRIA	211080012	R\$	79,35
319	BRONCOSCOPIA/BRONCOFIBROSCOPIA	209040017	R\$	584,82

Grupo:24 UROLOGIA

849	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA	309030102	R\$	1.731,28
882	RETRATAMENTO DE LITOTRIPSIA - SUBSEQUENTE	309030110	R\$	1.154,19
977	CISTOSCOPIA	209020016	R\$	1.153,22
983	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL A LASER UNILATERAL	409010189	R\$	6.277,91
984	URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA A LASER UNILATERAL	409010189	R\$	6.011,38
985	MEATOPLASTIA URETRAL		R\$	484,35
986	DRENAGEM DE ABCESSO DA BOLSA ESCROTAL	409040010	R\$	138,39
987	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	201010070	R\$	219,11
988	EXERESE DE CISTO DA BOLSA ESCROTAL	409040061	R\$	219,11
989	POSTECTOMIA	409050083	R\$	576,61
990	BIOPSIA DE PENIS	201010380	R\$	219,11
991	PLASTICA DE FREIO BALANO-PREPUICIAL	409050067	R\$	219,11
992	VASECTOMIA BILATERAL	409040240	R\$	576,61
993	ELETROCOAGULAÇÃO		R\$	138,39
994	UROFLUXOMETRIA	211090077	R\$	101,23
995	AVALIAÇÃO URODINAMICA	211090018	R\$	490,12
996	INSTALAÇÃO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	409010170	R\$	1.965,92
997	RETIRADA ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J		R\$	1.273,15

Grupo:25 OTORRINOLARINGOLOGIA

880	NASOFIBROSCOPIA		R\$	216,42
881	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO NARIZ/OUVIDO S/ ANESTESIA	404010318	R\$	144,27
914	VIDEOLARINGOSCOPIA	209040041	R\$	216,42

Grupo:26 OFTALMOLOGIA

766	CERATOMETRIA	211060054	R\$	4,11
223	MAPEAMENTO DE RETINA - MONOCULAR	211060127	R\$	42,19
224	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	211060020	R\$	25,02
225	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	211060143	R\$	42,19
226	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	211060011	R\$	42,19

Grupo:27 RX CONTRASTADOS

548	DENSITOMETRIA OSSEA	204060028	R\$	102,97
833	RAIO-X ARTOGRAFIA	204060010	R\$	151,00
822	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	204050030	R\$	130,82
821	COLANGIOGRAFIA PRE-OPERATORIA	204050022	R\$	130,82
800	RAIO-X DACRIOCISTOGRAFIA	204010012	R\$	156,55
811	RAIO-X DUCTOGRAFIA	204030021	R\$	169,71

820	RAIO-X ENEMA OPACO	204050014	R\$	154,82
480	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	204030080	R\$	109,65
481	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	204050146	R\$	134,96
824	RAIO-X FISTULOGRAFIA	204050057	R\$	151,02
756	RADIOGRAFIA DE HIPOFARINGE	204010098	R\$	90,06
825	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	204050065	R\$	151,02
826	RAIO-X PIELOGRAFIA ASCENDENTE	204050081	R\$	161,72
801	PLANIGRAFIA DE LARINGE	204010020	R\$	122,45
806	RAIO-X SIALOGRAFIA	204010195	R\$	155,91
829	RADIOGRAFIA DE TRANSITO INTESTINAL	204050154	R\$	154,54
831	URETROCISTOGRAFIA	204050170	R\$	161,71
832	UROGRAFIA VENOSA	204050189	R\$	170,08
830	RADIOGRAFIA DE DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE	204050162	R\$	155,34
813	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE	204030064	R\$	92,30
823	DUODENOGRAMA	204050049	R\$	133,85
Grupo:28 MAMOGRAFIAS				
903	MAMOGRAFIA		R\$	79,81
179	MAMOGRAFIA SISTEMA FAEC (50 A 69 ANOS)		R\$	45,00
Grupo:29 CONSULTAS (URGÊNCIAS)				
181	CONSULTA CIRURGIA PLASTICA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
182	CONSULTA CIRURGIA PEDIÁTRICA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
183	CONSULTA EM ANGIOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
184	CONSULTA EM CARDIOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
185	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
186	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
187	CONSULTA EM CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
188	CONSULTA EM CIRURGIA TORACICA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
189	CONSULTA EM DERMATOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
190	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
191	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
192	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
193	CONSULTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
194	CONSULTA EM HEMATOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
195	CONSULTA EM MEDICINA INTERNA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
196	CONSULTA EM NEFROLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
197	CONSULTA EM NEUROLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
198	CONSULTA EM NEUROPEDIATRIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
199	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
200	CONSULTA EM ORTOPIEDIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
201	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
202	CONSULTA EM PEDIATRIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
208	CONSULTA EM PNEUMO PEDIATRIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
203	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
204	CONSULTA EM PROCTOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
205	CONSULTA EM REUMATOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
206	CONSULTA EM TRAUMATOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27

207	CONSULTA EM UROLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
425	CONSULTA EM MASTOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
1102	CONSULTA EM UROGINECOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
1103	CONSULTA EM CARDIOPEDIATRIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
1104	CONSULTA EM INFECTOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
1105	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
1106	CONSULTA EM ENDOCRINOPEDIATRIA (URGÊNCIA)	301010072	R\$	144,27
Grupo:30 ECOGRAFIAS OBSTÉTRICAS				
915	ECOGRAFIA OBSTETRICA C/ TN	205020143	R\$	142,53
740	ECOGRAFIA OBSTETRICA COM PERFIL BIOFISICO	205020143	R\$	142,53
518	ECOGRAFIA OBSTETRICA GEMELAR (CADA FETO)	205020143	R\$	118,77
861	ECOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	205020143	R\$	142,53
180	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	205020143	R\$	71,25
Grupo:31 CIRURGIA VASCULAR				
565	TRATAM ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO VARIZES MI (BILATERAL)	309070023	R\$	1.326,20
567	TRATAM ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO VARIZES MI (UNILATERAL)	309070015	R\$	663,10
Grupo:32 PSICOLOGIA				
981	PSICOLOGIA (SESSÃO)	301080178	R\$	35,58
Grupo:33 ANESTESIA				
1095	ANESTESIA PORTE 3		R\$	544,08
Grupo:34 PROCEDIMENTOS				
862	PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS		R\$	115,43
1084	TAXA DE SALA PROCEDIMENTOS		R\$	115,43
Grupo:35 BIOPSIA PER CUTANEA				
512	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR ULTRASSONOGRAFIA	201010542	R\$	395,91

FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO DOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE

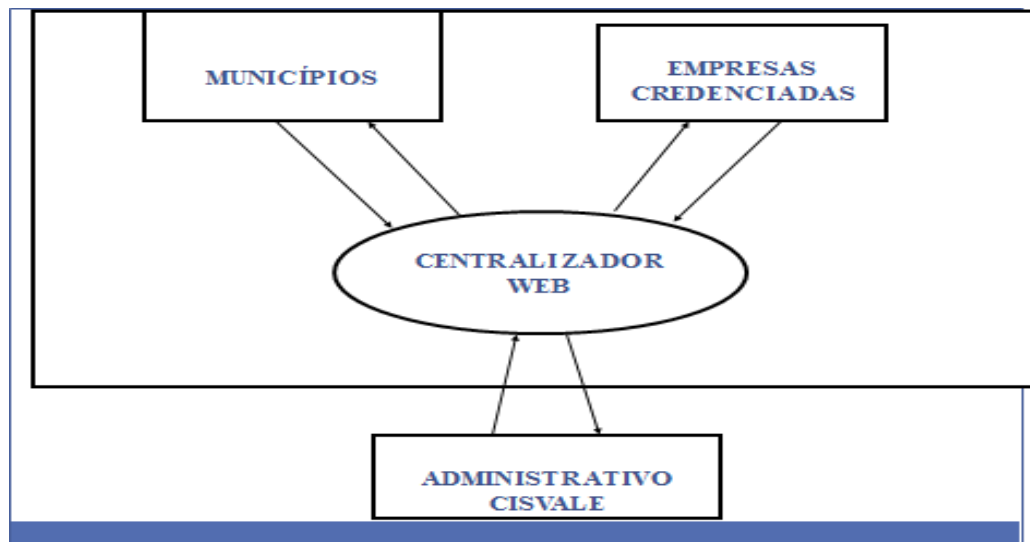
Tem por objetivo a automatização dos processos, eliminação do retrabalho, segurança financeira, maior controle financeiro em nível de município, controle operacional e geração de relatórios estatísticos, gerenciais e individuais de acompanhamento por procedimento, usuário, prestador de serviço.

Este fluxograma é composto através de três módulos, iniciando pelo município, passando pelo prestador de serviço responsável pelo atendimento, revisado e conferido pelo setor de faturamento do CISVALE, responsável pela emissão relatórios e faturas dos serviços prestados.

Os municípios consorciados tomadores da prestação do serviço tem a atribuição de regular, avaliar, fiscalizar, vistoriar, controlar os serviços prestados pela rede credenciada ao CISVALE.

Os módulos compreendem:

1. Municípios
2. Empresas credenciadas
3. Administrativo CISVALE - Faturamento



1) MUNICÍPIOS:

- 1.1 Das autorizações: o município emite a Autorização do procedimento, e entrega guia ao usuário, informando o local de prestação de serviço.
- 1.2 Dos agendamentos: Os atendimentos serão previamente

agendados pelo município de acordo com disponibilidade recíproca de espaço e horários de atendimento, exceto nas situações em que possuir mais de um prestador de serviço por procedimento, neste caso o usuário deverá receber uma lista contendo os contatos dos prestadores credenciados pelo CISVALE, para que o usuário faça o agendamento diretamente no prestador da sua escolha, e disponibilidade para realização do atendimento.

1.3 Avaliação, controle e regulação: Os serviços prestados pelas empresas credenciadas deverão ser autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlado pelos municípios tomadores da prestação do serviço, que poderão, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

2) EMPRESAS CREDENCIADAS:

2.1 O prestador de serviço ao ser credenciado deverá enviar os dados da empresa e dos profissionais para criação de login e senha de acesso ao sistema de Informação do Cisvale, prontuário médico e relatórios.

2.2 Para realização dos atendimentos, o prestador de serviço deverá informar o código de atendimento no módulo Entidade.

2.3 O prestador de Serviço deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico por 5 anos, quando este não utilizar o sistema de informação próprio do CISVALE, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento), para eventuais auditorias.

2.4 O prestador ficará com a guia do atendimento (devendo colher a assinatura do usuário como comprovante), do qual deverá entregar no CISVALE até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.5 O consórcio mensalmente enviará relatório de faturamento para emissão de nota fiscal.

2.6 O prestador deverá informar dados de conta corrente pessoa jurídica para fins de pagamentos.

2.7 O prestador de serviços deverá mensalmente enviar negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização dos pagamentos.

2.8 Fluxo de retorno de consultas médicas especializadas:

- I. 1º retorno: em até 30 dias sem a geração de uma nova guia de pagamento.
- II. 2º retorno: o prestador deverá justificar na contra referência, a necessidade do retorno, informando diagnóstico, tratamento realizado, conduta, medicamentos em uso.

3) FATURAMENTO:

3.1 Guias: todas as guias dos atendimentos prestados deverão ser entregues mensalmente pelos prestadores de serviços ao faturamento, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

3.2 Fechamento das Faturas: mensalmente é realizada a revisão, conferência e fechamento das faturas por prestador de serviço, enviado o relatório dos serviços prestados aos municípios.

3.3 Atribuições dos municípios consorciados: Os municípios deverão regular, avaliar, fiscalizar, vistoriar, controlar os serviços prestados de acordo com o relatório enviado mensalmente pelo CISVALE.

3.4 Cronograma de Faturamento:

Dia 01 à 10 – revisão, conferência, e processamento dos atendimentos realizados;

Dia 10 – Os relatórios de prestação de serviços e as faturas são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrent

ANEXO II

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo.....,telefone, e-mail. ,
requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS E EXAMES aberto
pelo CISVALE para atendimento aos Municípios Consorciados conforme Edital nº
01/2022.

1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar:

2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos
horários de atendimento na forma do presente credenciamento:

3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem
disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os
equipamentos necessários à realização dos procedimentos:

_____, _____ de de 2023.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, _____ de de 2023.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de de 2023

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que os profissionais estão disponíveis para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, conforme relação:

<u>Nome</u>	<u>Nº Reg</u>	<u>Especialidade</u>
.....		
.....		
.....		

_____, _____ dede 2023.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que os profissionais estão disponíveis para prestar serviços especializados de saúde, a seguir descritos:

.....
.....
.....

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ECP Nº 01/2023/CISVALE**

CONCORDÂNCIA E ACORDO

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida
à..... (endereço completo), declara que tem ciência e concorda
com teor do Edital e do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93 e Lei 9854/99. _

_____, _____ de de 2023.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ECP Nº 01/2023/CISVALE

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº..... Processo de ECP nº 01/2023/CISVALE

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO- CISVALE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº07.664.821/0001-71, situado na Rua Ernesto Alves, 875, Centro, Santa Cruz Sul/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, com endereço profissional na Rua, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., CNPJ, estabelecido na Rua, nº., na cidade de .. - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob nº, protocolo nºfolha, livro, representado por seu sócio, Sr, brasileiro,, médico, residente domiciliado na Rua/Avenida, nº, na cidade - RS, inscrito no RG sob o nº..... – SSP/RS e no CIC sob o nº., com registro no CRM, sob nº., doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores no que couber, considerando a Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº. 6.017/07, Portaria GM/MS nº 358/06 e Portaria/GM/MS nº 1606/2001, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que tem como origem, vinculação ao edital de Chamamento Público nº **01/2023/CISVALE** para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente TERMO tem por objeto a execução de serviços técnicos – SUS – por profissionais especializados na área de _____ aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados e ou conveniados, a serem prestados pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

1.1 Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da

demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

1.2 Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município consorciado e ou conveniado com dia e horas marcados.

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos serviços CONTRATADOS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo CISVALE.

1.4 O CREDENCIADO poderá atender em estabelecimento próprio ou na sede da administração pública, que pode ser em qualquer município de abrangência do CISVALE, bem como eventualmente em unidades de saúde dos municípios e sede do CISVALE, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados e ou conveniados, e de acordo com o objeto, estimativa e valores para chamamento descritos no Anexo I do Edital.

1.5 A execução do presente credenciamento, seguirá o fluxograma em anexo ao contrato, deverão obedecer a todas as normas, leis, resoluções, resoluções de conselhos, etc, que disciplinam direta ou indiretamente a prestação de cada serviço credenciado.

1.6 Deverá o credenciado, antes do início das atividades comprovar que cumpriu com todas as regras do Termo de Referência.

1.7 O credenciado tem o prazo de 5 dias para início da execução do contrato, após a ordem de serviço.

1.8 Regime de execução indireta, por preço unitário ou tarefa, conforme o caso.

1.9 A empresa CREDENCIADA, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

1.10 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

1.11 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por, CNPJ, estabelecido na Rua, nº., na cidade de - RS, com Alvará de Saúde expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária do município e ou da secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que se compromete a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços CONTRATADOS.

2.2 Os serviços serão executados de forma indireta por tarefa, no caso seguindo a tabela de serviços, por item credenciado.

2.3 Os serviços poderão ser prestados na sede da credenciante, ou dos Municípios Consorciados, se for o caso, e seguindo resolução específica que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

3 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA, que se compromete a disponibilizar todos os profissionais necessários a execução dos serviços CONTRATADOS.

3.1 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

3.2 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.3 Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

3.4 São de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.5 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de credenciamento.

3.6 A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo (férias, cursos, etc...), cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA/CREDENCIADA

4. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga, além de executá-lo com observância das normas vigentes, oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme descrição abaixo:

4.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente.

4.1.1 A empresa CREDENCIADA deverá, através de seus técnicos, prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis a cada caso.

4.2. A empresa CREDENCIADA estará à disposição de todos os municípios consorciados e conveniados.

4.3 Os serviços referidos poderão ser executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento, ou ainda, de acordo com a necessidade da administração pública, no endereço do CISVALE ou unidades de saúde dos municípios.

4.4 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços prestados.

4.4.1 A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do credenciamento.

4.5 A mudança de endereço e dados de contato do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicado ao Consórcio.

4.6 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas ao Consórcio, após a necessária atualização, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento, para aprovação da documentação.

4.7 O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

4.8 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste edital, incluindo as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para credenciante.

4.9 São de responsabilidade dos órgãos competentes dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

4.10 Para o cumprimento do objeto deste termo, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao Município consorciado e ou conveniado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.11 Cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

4.12 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços em questão;

4.13 Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

4.14 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

4.15 Assumir todos os custos, inerentes aos serviços, que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

4.16 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

- 4.17 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela, bem como responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- 4.18 A CREDENCIADA deverá, também, apresentar, quando requisitado pela CREDENCIANTE, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a credenciada, se for o caso.
- 4.19 A CREDENCIADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.20 A CREDENCIADA deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.
- 4.21 Dispor (preferencialmente) de Recursos Humanos com vínculo CLT;
- 4.22 Prover a substituição de profissional, imediatamente, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho, quando for o caso.
- 4.23 Ressarcir a administração pública CREDENCIANTE por eventuais prejuízos.
- 4.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município CREDENCIANTE, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços, se for o caso.
- 4.25 Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços, durante a execução, por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.
- 4.26 Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município CREDENCIANTE, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.
- 4.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CREDENCIANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 4.28 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 4.29 Relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 4.30 Manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo CREDENCIANTE ou municípios, para os serviços realizados na administração pública ou sede do consórcio, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
- 4.31 Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;
- 4.32 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando

revogadas ou alteradas, terão sua atualização e uso imediato para o presente contrato, independentemente de qualquer alteração contratual, sendo aquelas oriundas do consórcio, informadas mediante comunicação formal.

4.33 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CREDENCIADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

4.34 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho;

4.35 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CREDENCIANTE julgue necessárias conhecer ou analisar, mediante pedido formal.

4.36 Constatado dano a bens do CREDENCIANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CREDENCIADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CREDENCIANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

4.37 Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da credenciante.

4.38 A CREDENCIADA é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

4.39 A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, utilizando o sistema de informação implantado pelo Consórcio, e ainda dispor dos impressos caso necessário a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento).

4.39.1 A empresa CREDENCIADA para realização de exames de imagem, diagnóstico e tratamento, deverá manter atualizado o arquivo médico com registro de todos os atendimentos realizados.

4.40 A empresa CREDENCIADA deverá cumprir com as normas, rotinas, e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados, e pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

4.41 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.42 A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

4.43 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento

4.44 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, e Secretarias Municipais da Saúde;

4.45 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO.

4.46 Cumprir com todas as obrigações deste contrato, além daquelas previamente mencionadas do edital de credenciamento.

4.47 Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA quando o atendimento for realizado no consultório do prestador, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

4.48 É direito do CREDENCIADA, prestar o serviço e por ele receber na forma do contrato.

4.49 É direito do CREDENCIADA, obter qualquer informação referente a esta contratação.

4.50 É direito do CREDENCIADA, exigir o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

5 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao CISVALE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos.

5.2 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 O preço estipulado neste Contrato é aquele constante da tabela de procedimentos em vigência que é fixada pelo Consórcio.

6.1.1 A tabela poderá sofrer alteração na forma desde contrato.

6.2 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Serviços de Saúde

0201 Serviços de Saúde

10.302.0002.2.002.000 Manutenção dos Serviços Saúde

33.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7. Durante a vigência deste contrato os preços serão fixos e obedecerão a tabela CISVALE de valores de serviços, em vigência.

7.1 Os valores estipulados na tabela, poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses da última correção ou fixação da tabela, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial.

7.2 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha

de valores, aprovada pelo CISVALE na forma de seu ESTATUTO.

7.3 As alterações de valores independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

7.4 A não revisão do valor, em data, ou percentual do interesse do credenciado, não alcança a ele qualquer direito, sendo que, é facultado ao credenciado/contratado, se descredenciar.

7.5 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 13/2015/CISVALE e demais normas do CISVALE.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O CREDENCIADO apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Consórcio, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues/recebidos, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.2 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CREDENCIADO para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.3 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente realizados/concluídos.

8.4 O CISVALE poderá cobrar tarifa de credenciamento mensal das empresas credenciadas a partir do presente edital, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 13/2015/CISVALE.

8.5 Os valores a serem pagos correrão a conta de dotação consignada no orçamento do CISVALE e Municípios, alocados para este fim e nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a contas das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.6 Em caso de impontualidade superior a 15 dias, será devido o IGPM e multa de 0,1% sobre a fatura, a título de penalidades e compensações desde que, o atraso não ocorra por culpa do contratado, ou atraso do Município beneficiado pelo serviço.

8.7 Não será devida qualquer penalidade pecuniária ou não, pelo Consórcio a credenciada, decorrente de atrasos por qualquer período, ante a mora no repasse de valores dos Municípios ao Consórcio.

8.8 O CREDENCIANTE pagará, a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira e conforme tabela de serviços em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO, CONTROLE, RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 O credenciado tem o prazo de 5 dias, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço, e no que se refere a prazos de execução, em conformidade como

fluxograma em anexo.

9.2 A execução do presente contrato será **AUTORIZADA, REGULADA, AVALIADA, FISCALIZADA, VISTORIADA, CONTROLADA E RECEBIDA** pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

9.3 Ocorrerá mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.4 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.5 Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA quando o atendimento for realizado no consultório do prestador, por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

9.6 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso IX. § 4º.

9.7 A fiscalização exercida sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.8 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

9.9 Em qualquer hipótese são assegurados ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

9.10 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do município tomador do serviço, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.11 O município tomador do serviço, para fins de acompanhamento do contrato, e ainda de forma especial com relação ao pagamento, designará mediante portaria, servidor, que irá fiscalizar o serviço prestado e atestará os pagamentos.

9.12 Os pagamentos previstos, somente ocorrerão a partir do recebimento do servidor, designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

9.13 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

9.13.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do município, em até 10 dias após a execução;

9.13.2 Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do Município, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

9.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da

empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA/CREDENCIADA que:

- a) quando houver descumprimento das cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver o credenciamento;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa ou quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- f) cometer fraude fiscal.
- g) quando não assinar o contrato no prazo assinalado.
- h) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- i) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- j) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- k) apresentar documentação falsa;
- l) Cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado.
- m) situações análogas a algum dos itens anteriores.

10.2 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

10.3 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA/CREDENCIADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, naqueles casos em que houver descumprimento contratual que cause prejuízo ao cidadão, Município ou Consórcio, fraudar a execução do objeto

pactuado, comportar-se de modo inidôneo, cobrar, ou de qualquer forma receber valores dos pacientes, para o serviço aqui contratado ou cometer fraude fiscal, entre outros de maior gravidade.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

10.7 O processo atinente a aplicação da(s) penalidade(s), bem como, sua aplicação poderá ser realizada pelo Consórcio, ou pelo Município tomador do serviço.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

10.9 Aplica-se a este tópico, os artigos 86 *usque* 88 da lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

11.1 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

11.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora CONTRATADOS a multa cabível poderá ser duplicada.

11.3 Aplica-se ainda a rescisão para o caso de verificação do fato de cobrança de serviços diretamente ao paciente.

11.4 O processo de credenciamento poderá ser do próprio CREDENCIADO ou do CISVALE, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão da empresa credenciada nos controles.

11.4.1 Em caso de credenciamento pelo CREDENCIADO o pedido deverá ser realizado formalmente, sendo entregue no consórcio ou remetido por e-mail, observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

11.5 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.6 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CISVALE), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

11.7 Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CISVALE, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

11.9 A resolução do Contrato poderá ser:

- 11.9.1 determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos e numerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- 11.9.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.9.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.9.4 Pela não realização dos serviços ou atraso superior a 30 dias.

11.10 A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

11.11 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.12 A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

11.13 De penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11.14 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

11.15 O desempenho das empresas credenciadas poderá ser controlado pelo CISVALE, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2 Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabem,

inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

12.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12.4 A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TARIFA DE CREDENCIAMENTO

14.1 O CISVALE poderá cobrar mensalmente da empresa credenciada uma tarifa de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto, mediante desconto na fatura, na forma da Resolução nº 13/2015/CISVALE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para os casos omissos, aplica-se a lei de licitações, lei 8.666/93, suplementarmente o Código Civil, e no que tange a execução do objeto, normas específicas que regulam as profissões e/ou a prestação do serviço em si, oriundas de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente.

15.2 É obrigação do Consórcio realizar o pagamento e a gestão do presente contrato, na forma aqui prevista.

15.3 Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir questões contratuais e judiciais.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, de de 2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE
CREDENCIANTE**

Testemunhas:

1) _____

2) _____